

Gerência Regional do ICMBio Norte – GR1

Estrutura do ICMBio e os Desafios de
Atuação na Amazônia

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio)

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) é responsável por gerir, proteger, monitorar e fiscalizar as **340 Unidades de Conservação Federais (UC)** existentes em todo o país.

A autarquia foi criada no dia 28 de agosto de **2007**, pela Lei nº 11.516/07, e é vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA).



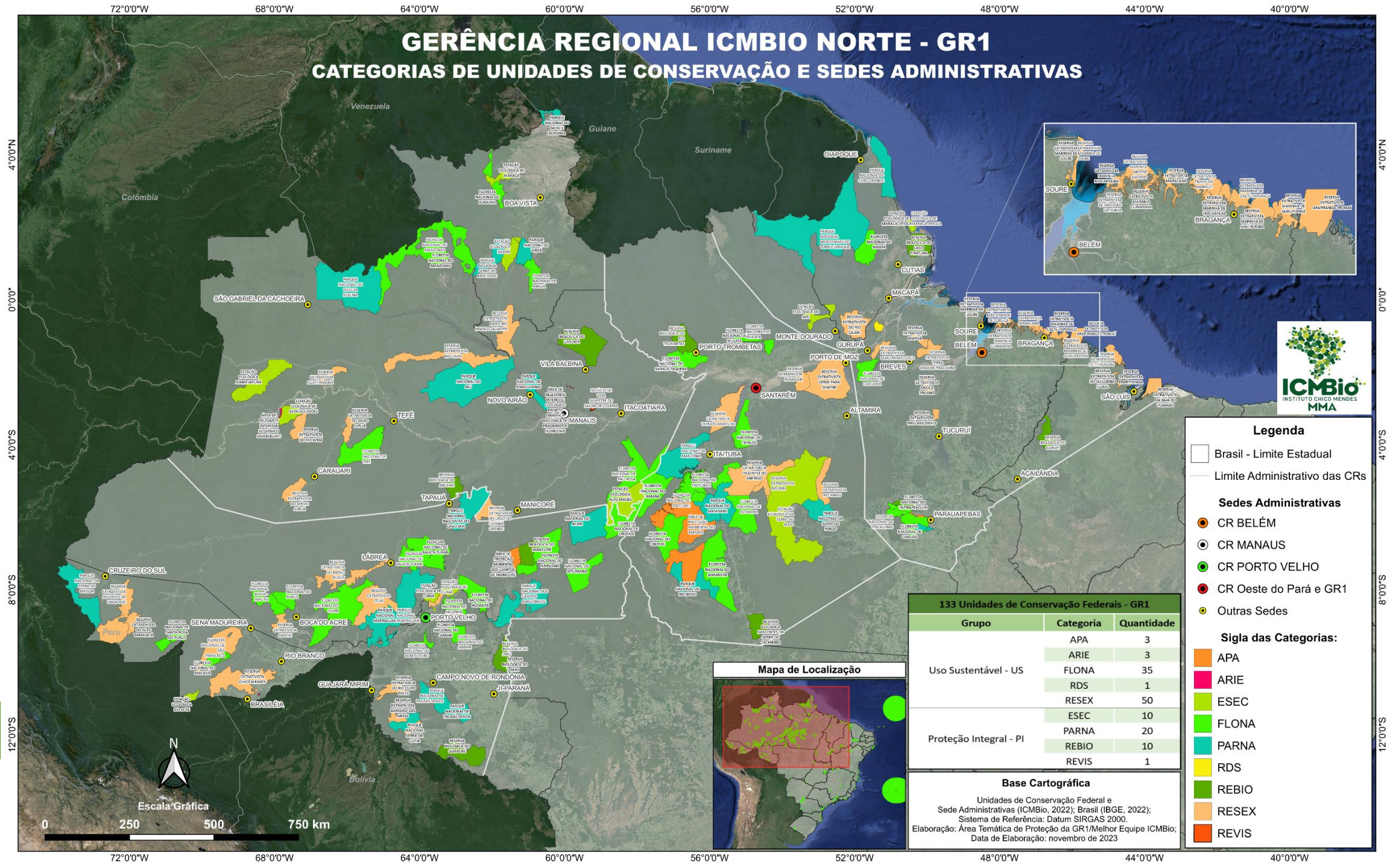
Unidades de Conservação Federais

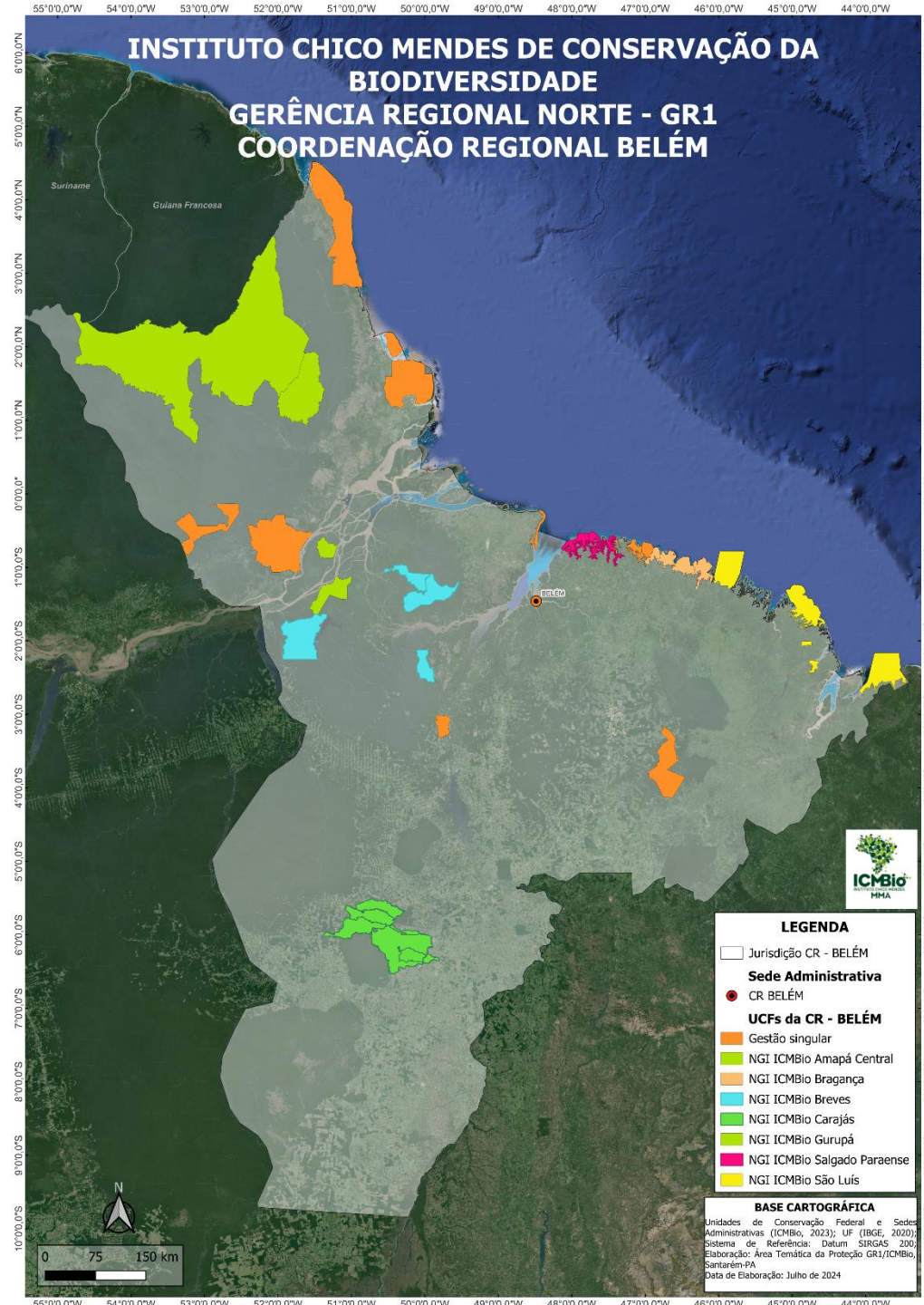


Estrutura do ICMBio na Amazônia – GR1

GERÊNCIA REGIONAL ICMBIO NORTE - GR1

CATEGORIAS DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E SEDES ADMINISTRATIVAS

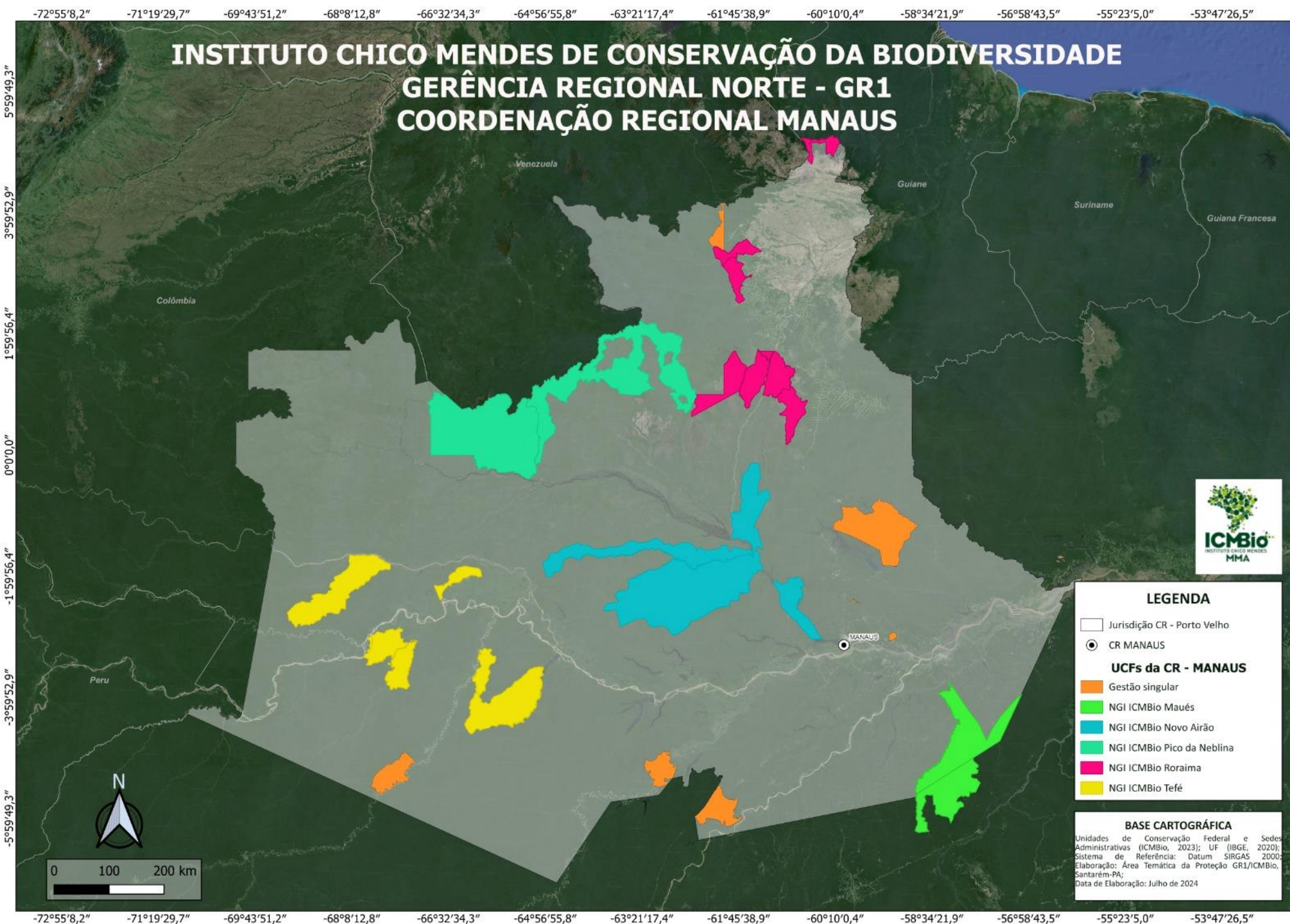




40 Unidades de Conservação

07 Núcleos de Gestão Integrada
10 Unidades de Conservação não nucleadas

Mais de 12 milhões de hectares

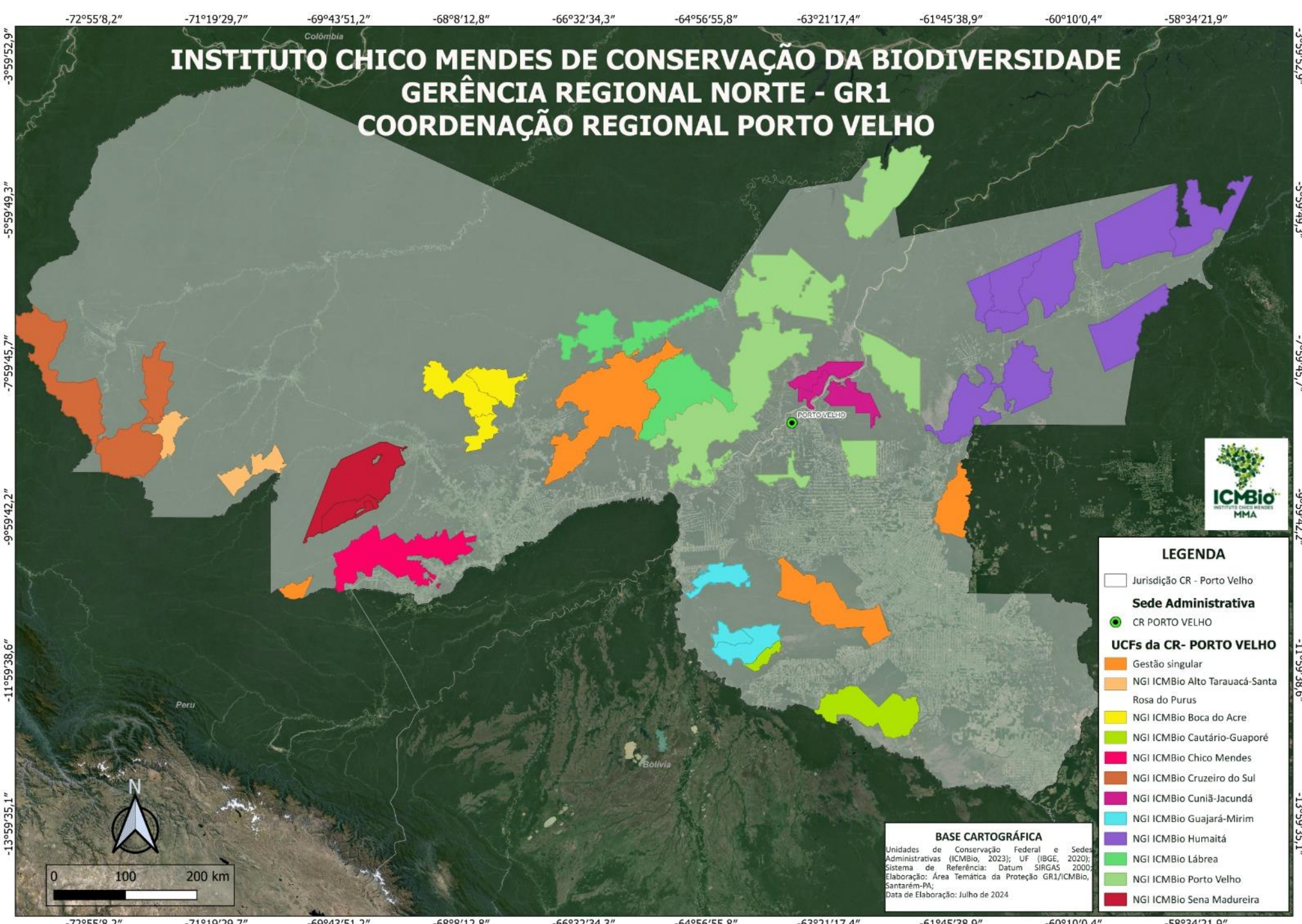


29 Unidades de Conservação

06 Núcleos de Gestão Integrada

05 Unidades de Conservação não nucleadas

Mais de 14 milhões de hectares

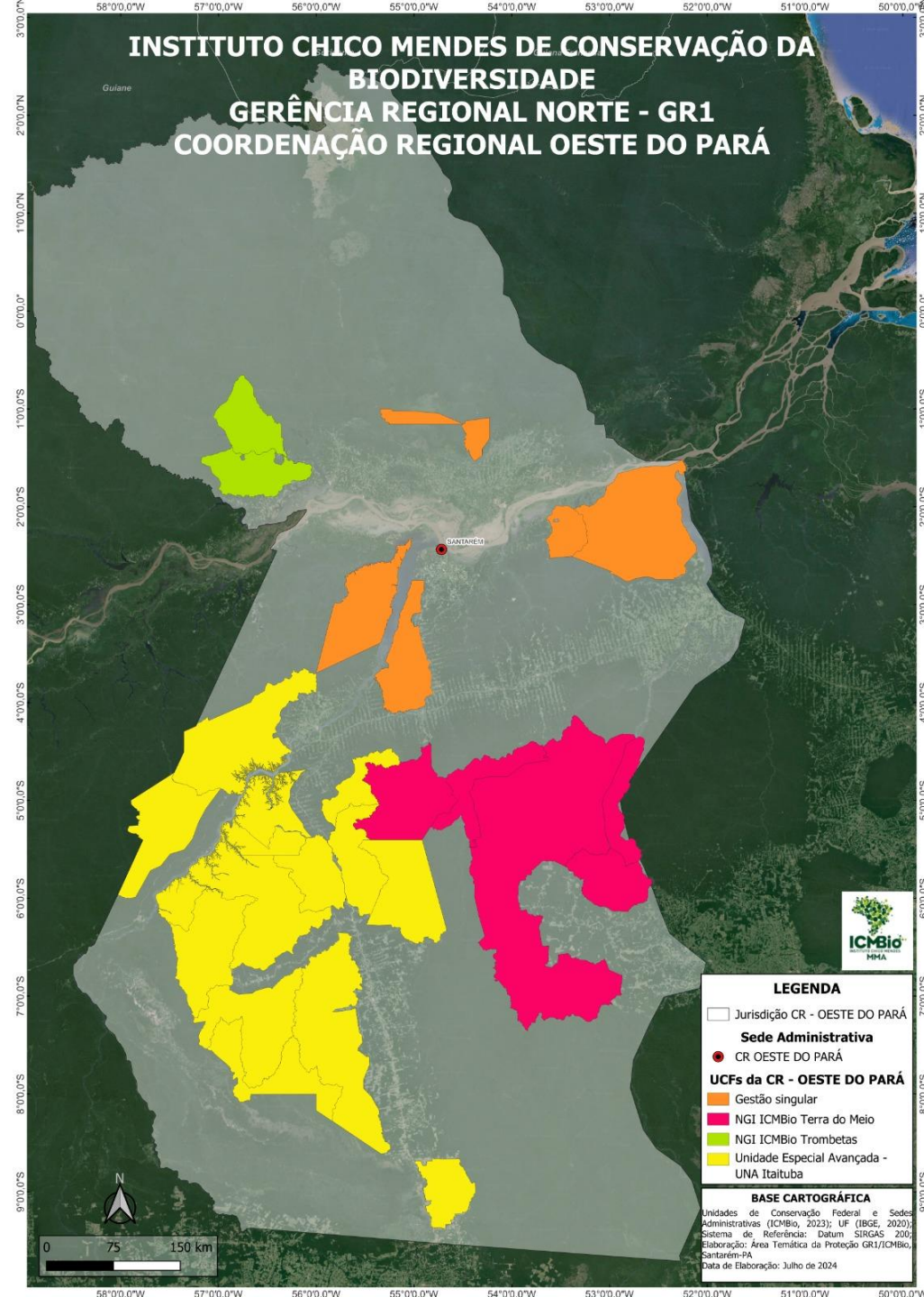


**40 Unidades de
Conservação**

**11 Núcleos de
Gestão Integrada**

**04 Unidades de
Conservação não
nucleadas**

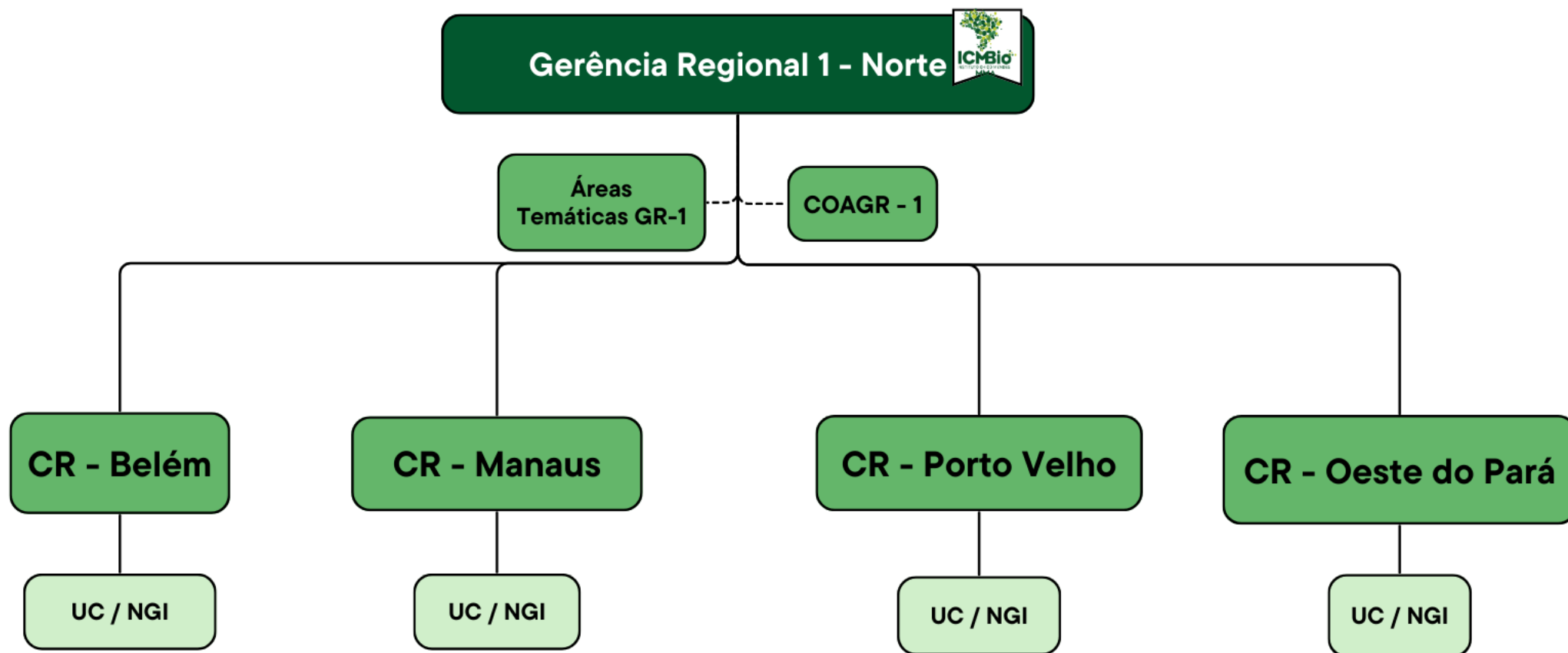
**Mais de 19 milhões
de hectares**



24 Unidades de Conservação

03 Núcleos de Gestão Integrada
05 Unidades de Conservação não nucleadas

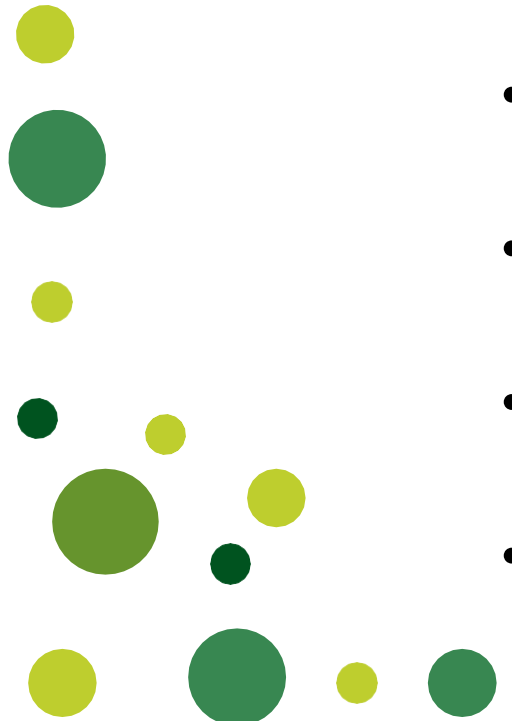
Mais de 18 milhões de hectares



Desafios de Atuação do ICMBio na Amazônia



Desafios de Atuação do ICMbio na Amazônia

- 
- Falta de efetivo policial para ações de campo (baixo efetivo da FNSP e no estado do PA recusa de apoio do Estado);
 - Escalada da violência contra agentes de fiscalização ambiental;
 - Falta de acesso aos sistemas de defesa agropecuária nos Estados;
 - Falta de acesso aos sistemas de licenciamento ambiental (Estadual e Municipal);
 - Falta de acesso aos sistemas da ANM;



CASO 1

Licenciamento ambiental municipal e emissão de PLGs na Área de Proteção Ambiental do Tapajós

CASO 1: Licenciamento ambiental municipal e emissão de PLGs na Área de Proteção Ambiental do Tapajós

- Segundo o Art. 17, da Lei Federal nº. 7.805/1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira (PLG):

"A realização de trabalhos de pesquisa e lavra em áreas de conservação dependerá de prévia autorização do órgão ambiental que as administre."

Entretanto, há...

829 PLGs na APA Tapajós em fase de lavra garimpeira

(bases públicas da ANM, 18/06/2024)



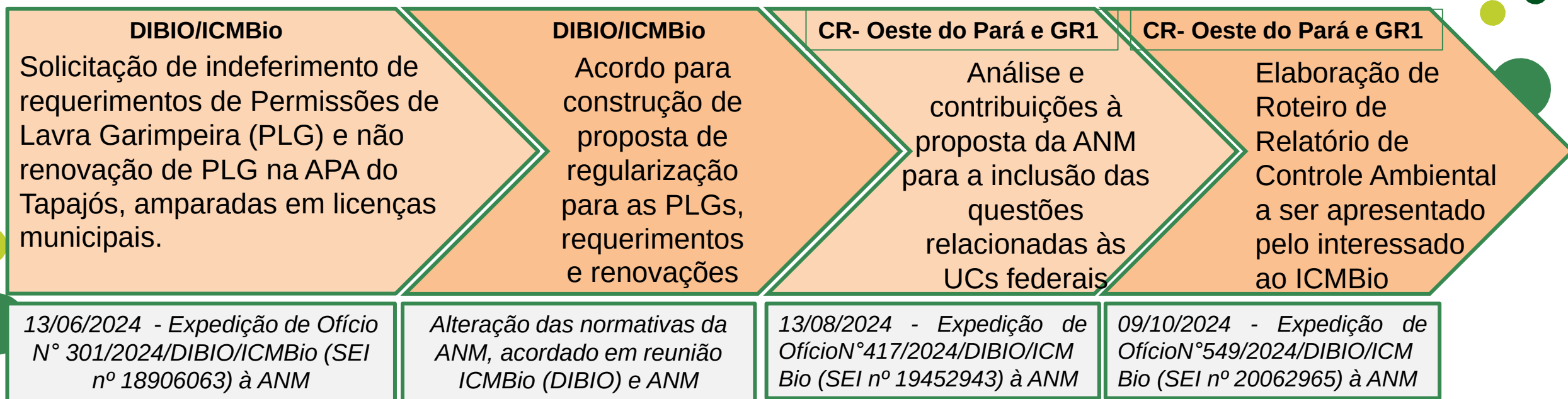
Inexistência de Autorizações concedidas pelo ICMBio à quaisquer municípios para a emissão de licenças ambientais que embasem a emissão das PLGs, tornando-as irregulares.

(Informação Técnica nº 9/2024-CR-Oeste do Pará/GR-1/GABIN/ICMBio, 21/06/2024)

CASO 1: Licenciamento ambiental municipal e emissão de PLGs na Área de Proteção Ambiental do Tapajós

- SEMA-PA delega (até 500 hectares e impacto local);
- SEMMAs (Itaituba e Jacareacanga) licenciam sem autorização do órgão gestor, sem respeitar os impactos nos limites municipais, sem considerar a sinergia das atividades);
- ANM emite PLGs com licença municipal e acima do que é previsto na Portaria DNPM 178/2004 (até 50ha);
- IBAMA e ICMBio fiscalizam (insegurança jurídica);
- Divergência no judiciário (declarar nulas as PLGs x IBAMA e ICMBio para não destruir o patrimônio particular).

Tratativas ICMBio e ANM para regularização para as PLGs, requerimentos e renovações



Status atual

- Aguardando retorno da ANM.



CASO 2: Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, desafios de proteção e regularização fundiária

CASO 2: Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, desafios de proteção e regularização fundiária

Criação: Decreto s/nº, DOU de 23 de maio de 2005

Área: 342.195,77 ha

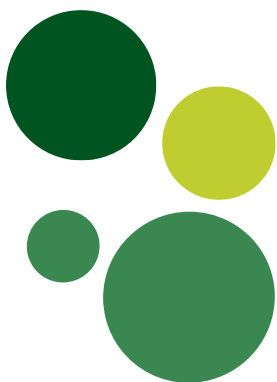
Municípios: Altamira e Novo Progresso/PA

Incidente em terras da União - Gleba Federal Curuaés

Plano de Manejo: Portaria nº 76, DOU de 04 de setembro de 2009

Conselho Consultivo: Portaria nº 85, DOU de 08 de novembro de 2011

Plano de Manejo Integrado do Fogo: novembro de 2023



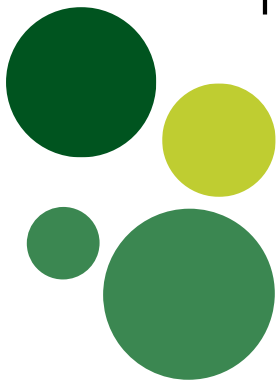
CASO 2: Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, desafios de proteção e regularização fundiária

Regularização fundiária

72 processos – em diferentes fases

- Até o momento, não há propriedades/títulos emitidos na área da REBIO, tampouco foi comprovada a boa-fé das ocupações em terra pública já analisadas;
- Grande dificuldade em notificar e receber documentação dos alegados ocupantes;

19 processos com decisão de desocupação



CASO 2: Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, desafios de proteção e regularização fundiária

Proteção

- 418 Autos de infração (2011 a 2024);
- Realizadas operações voltadas à apreensão e retirada de gado em 2022, 2023 e 2024;

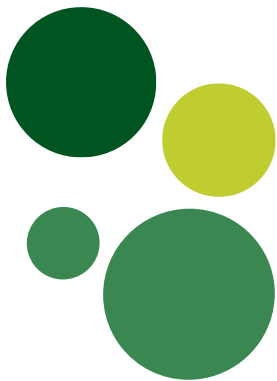
Intensa judicialização

Operações de fiscalização > ações judiciais

Processos de regularização fundiária > ações judiciais

Ação declaratória 1062375-39.2020.4.01.3400

Declaração de caducidade do Decreto de criação da REBIO



CASO 2: Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, desafios de proteção e regularização fundiária

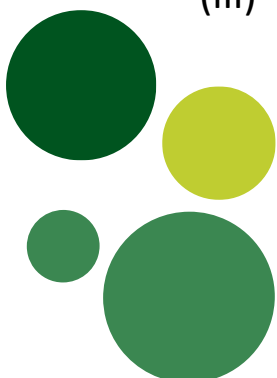
Ação declaratória 1062375-39.2020.4.01.3400

Associação dos Produtores Rurais do Vale do XV x União e ICMBio

7ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal

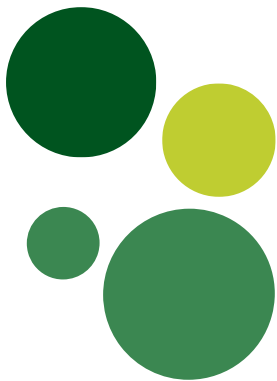
Alguns pontos da sentença, de 07/06/2024:

- (i) a caducidade da declaração de utilidade pública constante do Decreto Presidencial sem número de 20/5/05, que criou a Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, no Estado do Pará;
- (ii) o direito dos posseiros que lá estavam antes de 20/5/05, em permanecer nas áreas que ocupavam, praticando suas atividades econômicas, até que sejam devidamente indenizados pelas posses e benfeitorias realizadas;
- (iii) que os réus se abstenham de praticar qualquer ato de imissão na posse das áreas ocupadas, inclusive atos que possam constituir intimidação dos moradores, tais como destruição de casas, edificações, plantações e maquinário ou apreensão de pertences e animais, salvo se comprovadamente utilizados para o cometimento de infrações ambientais e mediante a lavratura de termo de destruição ou depósito.



CASO 2: Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, desafios de proteção e regularização fundiária

- Embargos de declaração opostos pelo ICMBio e pelo MPF
- Novo dispositivo da sentença:
 - (i) declarar a caducidade da declaração de utilidade pública constante do Decreto Presidencial sem número de 20/5/05, que criou a Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, no Estado do Pará;
 - (ii) determinar aos réus, reiterando os termos da decisão que deferiu a antecipação da tutela em agravo de instrumento, que se abstenham de praticar, com base no decreto ora declarado caduco e em relação aos ocupantes com comprovado início da ocupação antes 20/05/05, qualquer ato de imissão na posse das áreas ocupadas, inclusive atos que possam constituir intimidação dos moradores, tais como destruição de casas, edificações, plantações e maquinário ou apreensão de pertences e animais, salvo se comprovadamente utilizados para o cometimento de infrações ambientais e mediante a lavratura de termo de destruição ou depósito.”



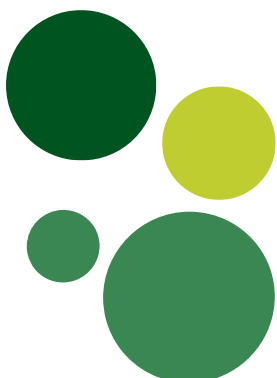
CASO 2: Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, desafios de proteção e regularização fundiária

Momento atual de compreender os termos e efeitos da sentença, sobretudo para a consolidação territorial e proteção da UC

Trecho da sentença:

Pergunta 7: “O ICMBio pode agir, diante de seu poder de polícia, no sentido de fiscalizar e punir ilícitos ambientais cometidos no interior da UC, considerando seu caráter de proteção especial?” (id. 2135158866, de 01/7/24, fls. 1680/1684 da r. u.).” (id. 2135158866, de 01/7/24, fl. 1684 da r. u.).

Sim. É seu dever agir, sob pena de responder por crime de omissão. **Contudo, a fiscalização e punição não podem ter como fundamento o decreto presidencial que foi declarado caduco.** As leis ambientais e demais normas a respeito do meio ambiente, por óbvio, continuam vigentes em todo tipo de propriedade (rural, urbana, particular, pública etc), de modo que o Icmbio deve zelar pelo seu cumprimento.

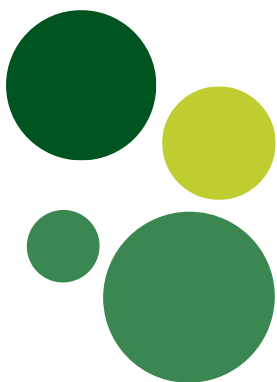


CASO 2: Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, desafios de proteção e regularização fundiária

- Outro ponto: Suspensão judicial de decisões de desocupação e de autos de infração/embargos lavrados

Diversos processos judiciais (ação anulatória, mandado de segurança, tutela antecipada antecedente etc.)

Importância do alinhamento e articulação interinstitucional com o MPF para defesa das unidades de conservação federais





INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GERÊNCIA REGIONAL NORTE – GR-1

Obrigada!

Tatiane Leite

Tatiane.leite@icmbio.gov.br

Cel.: (91) 98408-9670

